



15.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
04	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
05	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

08	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
09	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos	1	Por dia

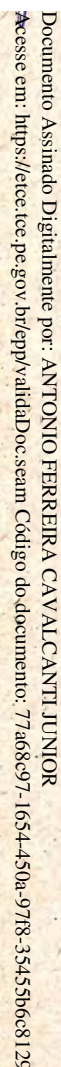


Item	Descrição	Grau	Incidência
	termos e prazos estipulados.		

- 15.7. As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 15.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 15.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 15.12. Caso a faculdade prevista no item 15.10. não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 15.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.11. e 15.12. acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 15.14. Decorrido o prazo previsto no item 15.13., o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 15.15. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.



Comando do Comando Central



TRIBUNAL DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM
 Maria Aparecida L.A. Soares - Oficial - Tabella
 Antônio L. S. Lopes - Oficial - Tabella
 José Carlos Gomes - Oficial - Tabella
 José Antonio Ferreira - PE - Foro (P) 3267-0049



CONTRATO: 03 / 2019
ATA: 011 / 2018



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

Interessado: EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

Aos 6 dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, na sala 03, Bloco B do Edifício sede da EMLURB, reuniram-se o Diretor de Administração e Finanças, Sr. Adriano Freitas Ferreira, CPF 640.248.574-87 e a Empresa ASA RENT A CAR LOCACAO DE VEICULOS EIRELI – ME., com sede na rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Sala 401/304, Boa Viagem - Recife/PE, CNPJ 07.005.206/0001-53, neste ato representada pelo senhor JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO, CPF.: 029354964-85, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, 19.789/2003 e 20.573, de 06 de agosto de 2004 e do Edital de **Pregão Presencial nº 004/2018**, AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA – EMLURB, **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **Locação de 50 (cinquenta) veículos tipo Hartch, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, de fabricação/modelo 2016 ou superior, discriminados e quantificados no Termo de Referência – ANEXO I** do Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis nºs 10.520/2002, 17.765/2012 e Lei nº 8.070/90 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, bem como todas as modificações que regulamentam as licitações na modalidade de Pregão, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos em conformidade com as disposições a seguir.

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT	R\$ UND	TOTAL
01	370	Locação de 50 (cinquenta) veículos tipo Hartch, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, de fabricação/modelo 2017/2018, Modelos: GM Onix Joy, Fiat Uno, VW Gol.	600un	1.399,98	839.988,00
					Total R\$ 839.988,00

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **Locação de 50 (cinquenta) veículos tipo Hartch, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, de fabricação/modelo 2016 ou superior, discriminados e quantificados no Termo de Referência – ANEXO I** do Edital.



DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação dar-se-á mediante a necessidade da Empresa e durante os **12 (doze) meses** de vigência da **Ata de Registro de Preços**.

Toda a atividade realizada no âmbito do contrato, deverá ser fiscalizada pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) Efetuar a gestão do projeto, determinar o serviço a ser executado e exercer o efetivo acompanhamento de sua execução;
- b) Emitir, antes da execução de qualquer serviço a Ordem de Serviço - OS. Definindo claramente o serviço e seu prazo de execução;
- c) Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos nas (Ordens de Serviços), atestando as respectivas faturas;
- d) A Contratante sempre deverá notificar a Contratada das irregularidades registradas no Livro de Ocorrência da DEIP, conforme instrução a ser expedida pela fiscalização;
- e) A Emlurb responsabilizar-se-á por infrações e indicação do condutor/motorista, desde que:
 - e.1) A contratada apresente em até 05(cinco) dias consecutivos após o recebimento, o auto de notificação ou infração de trânsito e/ou penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25(vinte e cinco) dias consecutivos restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.
 - e.2) A não observância do item 7.e.1 do TR, inviabilizará a defesa do condutor/motorista em tempo hábil, o que impossibilitará o cumprimento deste em sua defesa e a punibilidade por parte desta Autarquia.
 - e.3) As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo ou falta de equipamentos obrigatórios, serão devidas pela contratada.
- f) A Emlurb responsabilizar-se-á pelo fornecimento do combustível do veículo contratado durante o período da prestação do serviço – ao entregar o veículo, a contratada deverá indicar de forma clara, qual o tipo de combustível deverá ser utilizado no veículo.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a EMLURB a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

2 rca



- a) **Manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Divida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a EMLURB como caução mantenedora;**
- ✓ Cada veículo deverá receber uma adesivação de identificação nas portas dos mesmos, onde conste a logomarca da empresa contratada, da Emlurb, telefone para reclamação e o indicativo de uso em serviço. Os licitantes poderão verificar o modelo da adesivação no manual de identificação visual da gestão municipal. O veículo só poderá iniciar os trabalhos se tiver a identificação visual.
 - Caso o veículo reserva tenha previsibilidade de substituição do veículo titular, por mais de 72:00 horas, este também terá a obrigatoriedade de receber os adesivos
- b) Para elaboração das propostas de preços, no tocante a custos de manutenções, troca de pneus, lubrificantes e qualquer outro elemento necessário a formulação da composição dos custos unitários, cada licitante deverá tomar conhecimento das quilometragens estimativas que serão rodados;
- c) **Cada Contratada será responsável pela manutenção, durante a vigência do contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Divida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Emlurb como caução mantenedora, além de IPVA (entregar cópia autenticada à Emlurb, de todo e qualquer veículo utilizado no contrato, válido), DPVAT, Seguro contra danos a matérias tipo roubo, furto, incêndio, colisão e contra terceiros, Seguro contra dano corporais para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte, além de chaveiro para atendimento 24:horas;**
- d) **Cada contratada fornecerá à Emlurb, em até 30 (trinta) dias da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados, ou documento que as substitua;**
- e) **Cada contratada responsabilizar-se-á pela franquia do seguro, conforme valor da apólice apresentada;**
- f) **Cada Contratada deverá substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança, sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB.**
- i. **Cada Contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de uso, realizando manutenções mecânicas, elétricas, substituição e conserto de pneus, troca de óleos lubrificantes e filtros, lavagens com periodicidade semanal, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento de cada veículo, deverá ser responsável em arcar as despesas de serviços prestados por guinchos para remoção de veículo quebrado ou envolvido em acidente, incêndio, recuperado após roubo , arcar despesas com veículos sinistrados de terceiros, envolvendo o veículo contratado, Cada contratada não poderá usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados, sendo parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a EMLURB qualquer reembolso à(s) empresa(s) contratada(s) decorrente da execução destes serviços. Deve ser mantida, sobretudo, as condições mecânicas e de segurança, bem como manter junto ao DETRAN a regularidade da documentação do veículo.**



* As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da contratada devendo ficar em local visível no veículo, a comprovação da última revisão realizada, e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle à contratada, que deverá avisar a Emlurb, em até dez dias consecutivos antes da data programada para revisão;

* Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 01(uma) hora da notificação através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

* No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potencia;

• Nos casos de pane, sinistro ou outros ocorridos, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar

- i. Cada Contratada deverá proceder à imediata substituição do veículo, por outro equivalente, quando por qualquer motivo, o mesmo fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito que prejudique a execução do serviço, ou, quando a manutenção preventiva/corretiva perdurar por mais de 12 (doze) horas consecutivas, bem como, nos casos de acidente, furto, roubo, incêndio ou ainda, em decorrência de outros problemas que impossibilitem a sua utilização.
- ii. Cada contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com preposto, além de uma central telefônica com no mínimo um número fixo local (Recife) para atendimento, em horário comercial, e um número de celular para contato (durante 24:00 horas), inclusive finais de semana e feriados, na hipótese de eventual pane, quebra, acidente ou outra necessidade.

DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da **Ata de Registro de Preços** é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS:

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do material utilizado o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Setor de Suprimento e Compras – STSC** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a EMLURB poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas nos **incisos de I a XII e XVII do art. 78** da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no **art. 78, incisos XIV, XV e XVI**, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMLURB, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a EMLURB poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA OITAVA - Executado este instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **EMLURB** em caráter provisório ou definitivo, na forma dos arts. 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93.

- a) recebimento provisório, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do **Edital/ANEXOS** e com a proposta da licitante vencedora;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela **EMLURB**, na forma da legislação financeira municipal.
 - b.1) O recebimento definitivo dos **BENS** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelos vícios que o material possa apresentar, nem tão pouco da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada;

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

É indispensável, para a liberação do respectivo pagamento, a aceitação dos produtos, através do atesto na nota fiscal/fatura.

No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Na nota fiscal/fatura, deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da EMLURB, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE, *pro rata die*, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.



Na nota fiscal/fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA - A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a EMLURB, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas adiante estipuladas e das demais cominações legais, em cumprimento ao art. 7º da Lei nº 10.520/2002 conforme previsto **subitem 9. do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.**

Parágrafo Primeiro - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das **infrações** discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

- a) Multas** de acordo com os percentuais estabelecidos nos **subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Termo de Referência;**
- b) suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- c) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de **02 (dois) anos**, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela **EMLURB** ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Quarto - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 1. não atendimento** às especificações técnicas relativas dos bens licitados;
- 2. retardamento** imotivado de fornecimento de bens, ou de suas parcelas;
- 3. paralisação** do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à **EMLURB**;
- 4. entrega** de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 5. alteração** da qualidade ou quantidade dos bens fornecidos.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



Parágrafo Sexto - As sanções relacionadas nos subitens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

1. *deixar* de apresentar documentação exigida para o certame;
2. *apresentar* declaração ou documentação falsa;
3. *ensejar* o retardamento do fornecimento dos bens, objeto da licitação;
4. *não manter* a proposta;
5. *falhar* ou *fraudar* a execução do futuro contrato;
6. *comportar-se* de modo inidôneo;
7. *cometer* fraude fiscal.

Parágrafo Sétimo - Comete **infração administrativa**, ainda, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 19.789/2003, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no **Edital** ou no instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às **sanções administrativas** previstas no **item 9.1 do Termo de Referência**.

Parágrafo Nono - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **EMLURB** em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

P *[assinatura]*



1. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

Parágrafo Décimo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Da aplicação de(s), multa(s), e das sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **EMLURB** cabe defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da notificação da aplicação da sanção.

Parágrafo Décimo Terceiro - Decorrido o prazo de defesa, sem que a **CONTRATADA** se pronuncie ou se for considerada procedente a multa a **EMLURB** poderá **descontar dos pagamentos** porventura devidos a **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

1. Uma vez recolhida às multas de que trata os **subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 do Termo de Referência – ANEXO I do Edital** e na hipótese de vir a **CONTRATADA** a lograr êxito em recurso que apresentar, a **EMLURB** devolverá a quantia recolhida, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

2. A aplicação das multas será de competência da **Diretoria Administrativa e Financeira – DAF**.

Parágrafo Décimo Quarto - Os recursos serão apreciados e julgados pelo **Diretor Presidente** da **EMLURB**, nos termos do § 4º do **art. 109** da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta **Ata de Registro de Preços**, por parte da(s) **CONTRATADA(S)**, assegurará a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no **art. 78** da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação;

- a) O atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**.

Parágrafo único - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **EMLURB – AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do **art. 79, inciso I**, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do **art. 80**.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA
Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº09
Derby - Recife - PE - CEP: 50.070-110
PABX: 3355.5500
CNPJ: 11.497.013/0001-34
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO FERREIRA CAVALCANTI JUNIOR
Acesse em: <https://tce.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 77a68e97-1654-450a-97f8-3545b6c8129

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das Dotações Orçamentárias nº **50.10.2.723.3.3.90.33 ft 100; 50.10.2.538.3.3.90.33 ft. 121 e 50.02.2.509.3.3.90.33 ft. 100** de outros convênios ou entidades.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente **Ata de Registro de Preços**.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

DA PUBLICIDADE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 6 de julho de 2018.

Adriano Freitas Ferreira
Diretor Administrativo e Financeiro
Inscrito no CPF/MF sob o nº 640.248.574.87

JOSÉ NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
Diretor Comercial / ASA RENT A CAR
Inscrito no CPF/MF sob o nº 029354964-85



CONTRATO: 04 / 2019

ATA: 005 / 2017



DPPE/SETOR DE CONTRATOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
005/2017 PARA LOCAÇÃO DE
IMPRESSORAS, INCLUINDO
IMPRESSÃO E REPROGRAFIA,
CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO
N° 020/2017, PREGÃO ELETRÔNICO
N° 007/2017.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001 - 67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor Dr. MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o N° 000.142.404-16, portador da Cédula de Identidade N° 1.809.892, expedida pela SSP/PB, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público Geral, Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, doravante designado **ÓRGÃO GESTOR DA ATA**, nos Termos das Leis Federais N° 8.666/93, 10.520/02, e Decreto N° 7.892/13, em face do resultado obtido no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2017, PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2017**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS, para LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO IMPRESSÃO E REPROGRAFIA**, ofertado pela empresa **SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF N° 40.904.492/0001-64, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE N° 2620.069.037-1, com sede na Avenida Olinda Dom Helder Câmara, N° 145, Santa Tereza, Olinda, Pernambuco, CEP.: 53.010-005, representada pelo senhor **JOSÉ LAURENTINO DA SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Surubim, empresário, casado no regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o N° 080.168.874-49, RG N° 1.172.322 SSP/PE, com domicílio na Rua Jorge Couceiro da Costa Eiras, N° 59, Apart. 202, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP.: 51.021-300; doravante denominada **DETENTORA DA ATA** consoante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para **Locação de Impressoras, incluindo Impressão e Reprografia**, para esta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Termo de Referência e descrição detalhada nos anexos do edital, respeitados os termos do **Processo Licitatório N° 020/2017, Pregão Eletrônico N° 007/2017**.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, facultado à utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preço preferência em igualdade de condições.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS.

2.1. Os preços registrados em favor da empresa vencedoras dos materiais

LOTE	ITEM	E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
1	01	2618648	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - MULTIFUNCIONAL DEPARAMENTAL COLORIDA (MDC-I), TECNOLOGIA LASER, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E FORNECIMENTO DE INSUMOS DE IMPRESSÃO.	1	UNIT.	R\$ 207,33	R\$ 2.487,96
	02	2145596	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - IMPRESSORA LASER, COM MANUTENCAO CORRETIVA	100	UNIT.	R\$ 51,26	R\$ 61.510,00
	03	3349888	SERVICO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - DO TIPO MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA (TIPO 1), A4 - 35 PPM, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.	95	UNIT.	R\$ 180,00	R\$ 205.200,00
	04	2156784	SERVIÇO DE IMPRESSÃO - EM 1 FACE, COLORIDA	120.000	UNIT.	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00
	05	2156792	SERVIÇO DE IMPRESSÃO - EM 1 FACE, PRETO E BRANCO	3.360.000	UNIT.	R\$ 0,03	R\$ 100.800,00

Valor Total: R\$ 399.999,96

homologados por item são os seguintes:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA.

3.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação.

3.2. O prazo de atendimento para solução do incidente/problema e troca do tonner será de:

a. 06 (seis) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

b. 08 (oito) horas úteis, contadas do horário de abertura do chamado de suporte técnico para a região metropolitana de Recife e em localidades situadas até 100Km (cem quilômetros) de Recife-PE. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 48 (quarenta e oito) horas corridas.

c. 12 (doze) horas úteis, contadas da data de abertura do chamado de suporte técnico para as demais localidades de Pernambuco. Para cumprimento desta cláusula, 90% (noventa por cento) dos chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estipulados e os 10% (dez por cento) restantes, em até 72 (setenta e duas) horas corridas.



4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA.

4.1. A entrega deverá ser feita nos locais indicados pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão, situada na Rua Gonçalves Maia, Nº 207, Boa Vista, Recife, Pernambuco, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO.

- 5.1. Os preços registrados são fixos e irreeajustáveis durante a vigência do Registro de Preço.
- 5.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o GESTOR DA ATA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 5.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes desta Ata não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença do percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- 5.7. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo GESTOR DA ATA para determinado item.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

6.1. COMPETE AO ÓRGÃO GERENCIADOR.

- 6.1.1. Optar pela contratação ou não do objeto decorrente do Registro de Preço, nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de qualquer item, respeitada a legislação licitatória, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preço preferência em igualdades de condições, sem que caiba recurso ou indenização.
- 6.1.2. Indicar para os Órgãos e Entidades usuários do Registro de Preço, a empresa e seus respectivos saldos.
- 6.1.3. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;



- 6.1.4. Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar a prestação dos serviços e preços praticados.
- 6.1.5. Emitir autorização para adesão à Ata de Registro de Preço.
- 6.1.6. Cancelar o Registro de Preço quando presentes as situações previstas no Edital e na legislação vigente.

6.2. COMPETE AOS ÓRGÃOS USUÁRIOS.

- 6.2.1. Firmar a contratação do objeto do Registro de Preço, através do contrato de adesão.
- 6.2.2. Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento do fornecedor para a retirada da Autorização de fornecimento e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.
- 6.2.3. Notificar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos casos de licitação com preços inferiores aos registrados em Ata.
- 6.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela DETENTORA.

6.3. COMPETE À DETENTORA.

- 6.3.1. Manter, durante a vigência do Registro de Preço, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.2. Atender a demanda dos órgãos usuários, mantendo-se os preços inicialmente registrados, inclusive quando houver pedido de revisão de preços, ficando garantida a compensação dos valores dos serviços já executados, no caso de reconhecimento da Administração do desequilíbrio originalmente estipulados.
- 6.3.3. Vincular-se a novo preço, máximo, definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo de vigência do Registro de Preço, poderá ser prorrogado através de termos aditivos, mediante notificação, desde que seus preços continuem mais vantajosos para Administração Pública.
- 7.3. A critério da Administração poderá ser cancelado o registro de preço e instaurada nova licitação para a contratação do objeto do registro de preço, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- 8.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo